

ZARIAS, Alexandre. 2005. *Negócio Público e Interesses Privados: a interdição civil e os dramas de família*. São Paulo: Hucitec/Anpocs; 269 pp.

TANIELE CRISTINA RUI

Já disse Balzac que “o mais trivial dos encontros, dependendo da ocasião e do lugar onde foi realizado, pode determinar a maneira pela qual as pessoas interagem e tiram suas próprias conclusões a respeito de um fato”. É essa lição, trazida do romance *A interdição*, que Alexandre Zarias carrega consigo em seu livro *Negócio Público e Interesses Privados*. Para ele, a interdição é também um encontro de instituições que, de forma ritualizada, negociam categorias de identidade atribuídas a uma classe de indivíduos em nossa sociedade.

Mas não se trata de um encontro trivial. Em um processo de interdição, incidem três instituições distintas de poder e de saber importantíssimas nas sociedades “modernas”: a família, a justiça e a medicina. Em comum, a direção para a qual essas instituições lançam seus olhares: a pessoa contra quem o processo é movido. Premiado no concurso CNPq-ANPOCS como melhor dissertação de mestrado em Ciências Sociais de 2004, com orelha escrita por Sérgio Adorno e prefaciado por Heloísa Pontes, o texto de Zarias, que se inicia com fragmentos de um interrogatório de interdição, é uma arrojada abordagem antropológica não só sobre os processos judiciais de interdição, mas principalmente sobre como essas instituições negociam durante os processos a “verdade científica” da interdição.

Como um mecanismo legal de natureza civil pertencente à área do direito de família, a interdição é constituída por um processo jurídico no qual procura-se nomear alguém para administrar a pessoa e/ou os bens e de quem

não possa mais fazê-lo por si só. Mas, como objeto de estudo das ciências sociais, o interessante é saber como algo nascido de um interesse privado, circunscrito à esfera familiar, torna-se um negócio público não só pelo acionamento da justiça e da medicina, mas também pelos efeitos que procura produzir no âmbito da vida civil de uma pessoa e da sociedade em geral.

Durante as etapas de um processo de interdição, apura-se se o interditando é “incapaz civilmente” e se tem ou não condições de responder por seus atos e por sua pessoa, segundo a lei. Geralmente uma “doença” é apresentada como a causa dessa incapacidade, como exemplos temos se o réu foi vítima de um derrame ou de “loucura” em suas várias acepções, entre elas a esquizofrenia. Ciente disso, Zarias enfrenta tanto as noções de “doença” e de “capacidade civil”, quanto a forma pela qual uma pessoa é classificada segundo seu comportamento diante de outras. Além destas duas questões principais, o livro abre espaço para outras que surgiram ao longo da pesquisa de campo. Entre elas, a complexa negociação de sentidos que pode ser verificada na interdição entre os representantes das instituições familiar, médica e legal, e o papel que cabe às duas últimas na dinâmica de atribuição de uma identidade ao réu no processo.

Da junção de pesquisa em arquivo com pesquisa etnográfica e das dimensões sincrônicas e diacrônicas, Zarias estuda a interdição tratando da interação de grupos. O autor pretende mostrar quem são seus representantes e suas instituições por meio da análise do emprego de

certos sistemas classificatórios que lhes são disponíveis e da importância de cada uma dessas instituições no processo.

Diante das observações, conclui que “na interdição, nem todo doente é ‘incapaz’, mas todo ‘incapaz’ é um doente” (: 43). A questão, então, é entender como se estabelece a relação entre as noções de “doença” e “capacidade civil”. E para responder esta pergunta, mais uma vez, é preciso lançar mão da idéia do encontro. Isto porque, na interdição, quem define o que é a “doença” é o médico nomeado para a perícia, mas o que orienta a determinação do que é chamado “capacidade civil” são os desígnios legais que encontram sua expressão definitiva por meio da atuação do juiz. Durante o processo jurídico é avaliada a competência do interditando para a realização de ações que, na linguagem legal, significam a aptidão para adquirir direitos e contrair obrigações.

Em outras palavras, a determinação da “capacidade civil” pelos critérios definidores do que é a “doença” nos coloca diante da intersecção de duas esferas institucionais: a medicina e a justiça. Mais interessante é que isso não é característico apenas do processo de interdição. Ao contrário, o processo de interdição como ponto de união dessas duas instituições é apenas um exemplo de um dos efeitos de um processo histórico em que a medicina, por meio de sua especialização, notadamente na área de psiquiatria, alastra seu campo de atuação, institucionalizando a “doença” como verdade científica no interior da justiça por meio da perícia legal (a prova judiciária). E, como ponto de união, pode-se dizer que o critério estabelecido para julgar o interditando no que diz respeito aos seus direitos e obrigações não é mais jurídico e nem médico, “é algo entre esses dois universos, é o resultado do encontro de práticas e saberes num campo onde a apreensão social de certos atributos do comportamento humano condiciona a atribuição de papéis específicos

aos sujeitos mediante processos de classificação” (: 55).

Essa necessidade de classificação volta-se contra o interditando, sujeito que concentra vários discursos em torno de si. Ele é quem reúne diferentes instituições num momento único e particular. Assim, no processo de interdição, é possível não só acompanhar parte da trajetória da vida de uma pessoa, mas também apreender parte da história das instituições com as quais essa pessoa se envolveu. Portanto, compreender o papel que cabe às instituições através da constatação social da “doença” e da “incapacidade civil” como formas de desvio requer o exame de quais são os mecanismos utilizados para tanto, compreendendo que o destino legado por essas instituições ao indivíduo varia menos do que os atributos que lhes são conferidos. É nesse sentido que, na interdição, é necessário compreender a doença como um fenômeno sociológico e entender que, no universo proposto, sua noção é relativa à noção de “capacidade civil”. Significados estes que são negociados pelas pessoas que participam do processo jurídico e cujo resultado determina o futuro do interditando.

Zarias também cria categorias para o estudo da interdição visando descrever o universo de interdições possíveis e suas principais características segundo as pessoas que participam da ação judicial como interditandos e a forma pela qual a justiça e a medicina atendem ao pedido formulado pela família em função das características atribuídas ao interditando na petição inicial do processo jurídico. Diferenças que também estão relacionadas com os custos dos processos e com a soma de dinheiro a ser recebida.

O autor mostra ainda que os processos jurídicos classificados segundo a categoria de “doença mental” são os mais férteis para o estudo da atividade de negociação existente entre as instituições familiar, médica e legal, pois os elementos simbólicos manipulados pelos seus

participantes nos conduzem aos modelos e papéis aceitos e atribuídos aos indivíduos dentro de seu círculo social, indo além do ideal de uma pessoa fisicamente saudável. Isto porque se a idéia que se tem sobre “doença” serve como mediadora no processo de definição do que se entende por “capacidade civil”, nos casos de doença mental, esta definição é mais acentuada e importante, pois a própria expressão “doença mental” oferece uma estrutura lógica aos participantes da interdição para tornar inteligíveis os comportamentos do interditando apreendidos em diferentes momentos do processo jurídico.

Somada a isto, há a escolha metodológica do autor por estudar ações legais de longa data que possuem a qualidade de agregar num só plano diferentes versões sobre um caso para o qual foram utilizados os mesmos procedimentos, demonstrando que as lógicas operativas de uma mesma instituição variam ao longo do tempo e os tipos de conflito que essa mudança ocasiona também. Com esta opção, mostra como o estudo de um documento sem a contextualização de sua produção revela muito pouco sobre as condições sociais que o determinam e que certos atos dos participantes da interdição também obedecem a uma organização social de outro tipo, a qual está circunscrita a uma lógica institucional, médica ou jurídica.

É claro que há uma incompatibilidade das convicções pessoais com as decisões técnicas exigidas no exercício da profissão. Este aspecto, apreendido por meio da etnografia, demonstra que as pessoas têm à disposição diferentes sistemas classificatórios independentes da Instituição à qual pertencem e essa

brecha, inerente à estrutura do processo, permite, enfim, uma inversão, ou até mesmo uma sobreposição das funções – o que permite afirmar que há um descompasso entre o pensamento individual e as categorias institucionais usadas para a classificação do comportamento de um indivíduo.

É assim que, congregando aspectos das perspectivas sincrônica e diacrônica, Zarias mostra com maestria que os participantes da Interdição, sejam eles os requerentes, réus, funcionários da justiça, médicos, etc. estão sujeitos a um conjunto de normas de conduta pré-estabelecidas em função da estrutura relacional do campo a que estão submetidos. Nesse caso, os processos de interdição configuram exemplos de um complexo campo relacional e nos permitem discutir como as Instituições exercem socialmente seu domínio sobre os indivíduos e seu grupo.

Lidando com uma bibliografia interacionista simbólica norte-americana e tendo de enfrentar os “imponderáveis” da pesquisa acadêmica (como greve do Judiciário e tempo curto de mestrado), o trabalho de Alexandre Zarias é uma prova de que ainda há questões importantes e vigorosas necessitando de um pesquisador sempre à espreita e atento aos detalhes, como é o caso das questões suscitadas pelos processos de interdição. É uma prova também de que as ciências sociais, sempre atuais porque clássicas, têm ainda muito a nos dizer sobre as instâncias de poder e de controle das sociedades modernas. Trata-se, portanto, de mais um encontro que tem muito a contribuir para o modo como tiramos conclusões a respeito de um fato.

autor Taniele Cristina Rui

Mestranda em Antropologia Social / UNICAMP

Recebido em 01/11/2006

Aceito para publicação em 06/12/2006